

ANO 1.997

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução nº 004/97

OBJETO Dispõe sobre a concessão de numerários para viagens de membros e funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 05/05/97

Autoria Mesa

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19 / 05 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 004/97 - Revogada pela Resolução nº 007/97

**CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**RESOLUÇÃO N.º 004/97**

Dispõe sobre a concessão de numerários para viagens de membros e funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.  
De autoria da Mesa

**A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**ARTIGO 1º** - As despesas decorrentes de viagens de Membro da Mesa, de Vereadores e de funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro, reger-se-á por esta resolução.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, a conceder numerário para viagens de Membro da Mesa, de Vereadores e de Funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Parágrafo 1º** - As viagens de que trata esta resolução somente poderão ser realizadas, para fins de interesse do município, assim considerados:

I - a participação em palestras e outros eventos promovidos por órgãos, instituições, fundações e outros similares, mantidos ou de qualquer forma subvencionados pelo poder público ou do qual este faça parte;

II - a participação em solenidade oficial, onde estejam presentes autoridades estaduais ou federais ou outras autoridades municipais, de acesso aberto;

III - a participação em cursos de aperfeiçoamento;

IV - o trato de assuntos relacionados ao município, em outras cidades.

**ARTIGO 3º** - As despesas efetuadas serão comprovadas por nota fiscal ou quando esta não existir em virtude da atividade econômica de quem receber o numerário, as despesas serão comprovadas através de documento idôneo, de emissão do recebedor.

**ARTIGO 4º** - O Presidente da Câmara, antes da viagem, nomeará um chefe da delegação, ficando responsável pela prestação de contas do numerário recebido.

**ARTIGO 5º** - A entrega de numerário será precedido do respectivo empenho, no qual será mencionado o destino da viagem.

**Parágrafo Único** - Também constará no empenho o nome do chefe da delegação.

**ARTIGO 6º** - Finalizada a viagem, o chefe da delegação, elaborará, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório dirigido ao Presidente da Câmara, onde obrigatoriamente conterà:

I - sucinto relato sobre os assuntos tratados na viagem;

II - quando se tratar de palestras, cursos e similares, o relato deverá conter o resumo dos assuntos tratados;

III - a prestação de contas contendo o total dos gastos com seus comprovantes e o valor devolvido.

**ARTIGO 7º** - Quando na viagem estiver presente o Presidente da Câmara, ele chefiará a delegação e o seu relatório ficará na Secretaria à disposição para consulta dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - Neste caso os demais membros da delegação farão breve relato de sua viagem.

**ARTIGO 8º** - Na última Sessão do semestre, o Presidente da Câmara submeterá à apreciação do Plenário, as viagens realizadas e suas respectivas despesas.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas de que trata este artigo, será aprovada se tiver voto favorável da maioria simples dos Vereadores, em votação aberta.

**ARTIGO 9º** - No que for omissa esta resolução, poderá o Presidente da Câmara, mediante portaria, regulamentar a matéria.

**ARTIGO 10º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta resolução, serão consignadas no orçamento, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 11º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 228 parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 1.997

**ÂNGELO DESENHO FILHO**  
*Presidente*

**EDSON ANTÔNIO PEREIRA**  
*1º Secretário*

**ARTUR E. HENRIQUE**  
*2º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO N.004/97

**Dispõe sobre a concessão de numerários para viagens de membros e funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da Mesa

**A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte:**

### RESOLUÇÃO

**ARTIGO 1º** - As despesas decorrentes de viagens de Membro da Mesa, de Vereadores e de funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro, reger-se-a por esta resolução.

**ARTIGO 2º** - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, a conceder numerário para viagens de Membro da Mesa, de Vereadores e de Funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro.

**Parágrafo 1º** - As viagens de que trata esta resolução somente poderão ser realizadas, para fins de interesse do município, assim considerados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - a participação em palestras e outros eventos promovidos por órgãos, instituições, fundações e outros similares, mantidos ou de qualquer forma subvencionados pelo poder público ou do qual este faça parte;
- II - a participação em solenidade oficial, onde estejam presentes autoridades estaduais ou federais ou outras autoridades municipais, de acesso aberto;
- III - a participação em cursos de aperfeiçoamento;
- IV - o trato de assuntos relacionados ao município, em outras cidades.

**ARTIGO 3º** - As despesas efetuadas serão comprovadas por nota fiscal ou quando esta não existir em virtude da atividade econômica de quem receber o numerário, as despesas serão comprovadas através de documento idôneo, de emissão do recebedor.

**ARTIGO 4º** - O Presidente da Câmara, antes da viagem, nomeará um chefe da delegação, ficando este responsável pela prestação de contas do numerário recebido.

**ARTIGO 5º** - A entrega de numerário será precedido do respectivo empenho, no qual será mencionado o destino da viagem.

**Parágrafo Único** - Também constará no empenho o nome do chefe da delegação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 6º** - Finalizada a viagem, o chefe da delegação, elaborará, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, relatório dirigido ao Presidente da Câmara, onde obrigatoriamente conterà:

- I - sucinto relato sobre os assuntos tratados na viagem;
- II - quando se tratar de palestras, cursos e similares, o relato deverá conter o resumo dos assuntos tratados;
- III - a prestação de contas contendo o total dos gastos com seus comprovantes e o valor devolvido.

**ARTIGO 7º** - Quando na viagem estiver presente o Presidente da Câmara, ele chefiará a delegação e o seu relatório ficará na Secretaria à disposição para consulta dos Vereadores.

**Parágrafo Único** - Neste caso os demais membros da delegação farão breve relato de sua viagem.

**ARTIGO 8º** - Na última Sessão do semestre, o Presidente da Câmara submeterá à apreciação do Plenário, as viagens realizadas e suas respectivas despesas.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas de que trata este artigo, será aprovada se tiver voto favorável da maioria simples dos Vereadores, em votação aberta.

**ARTIGO 9º** - No que for omissa esta resolução, poderá o Presidente da Câmara, mediante portaria, regulamentar a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes com a aplicação desta resolução, serão consignadas no orçamento, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 11** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 228 parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 1997

**ANGELO DESENSO FILHO**  
Presidente

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
1º Secretário

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/05/97  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
08 VOTOS CONTRÁRIOS  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2282/97  
DATA: 25/04/1997 HORA: 13:49:37  
ORIG: VARIOS VEREADORES  
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO  
RESP: JULIANA CRISTINA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 004 /97.

Dispõe sobre a concessão de numerários para viagens de membros e funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte resolução:

Art. 1º - As despesas decorrentes de viagens de Membro da Mesa, de Vereadores e de funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro, reger-se-a por esta resolução.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, a conceder numerário para viagens de Membro da Mesa, de Vereadores e de Funcionários da Câmara Municipal de Bebedouro.

Parágrafo 1º - As viagens de que trata esta resolução somente poderão ser realizadas, para fins de interesse do município, assim considerados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - a participação em palestras e outros eventos promovidos por órgãos, instituições, fundações e outros similares, mantidos ou de qualquer forma subvencionados pelo poder público ou do qual este faça parte;
- II - a participação em solenidade oficial, onde estejam presentes autoridades estaduais ou federais ou outras autoridades municipais, de acesso aberto;
- III - a participação em cursos de aperfeiçoamento;
- IV - o trato de assuntos relacionados ao município, em outras cidades.

Art. 3º - As despesas efetuadas serão comprovadas por nota fiscal ou quando esta não existir em virtude da atividade econômica de quem receber o numerário, as despesas serão comprovadas através de documento indôneo, de emissão do recebedor.

Art. 4º - O Presidente da Câmara, antes da viagem, nomeará um chefe da delegação, ficando este responsável pela prestação de contas do numerário recebido.

Art. 5º - A entrega de numerário será precedido do respectivo empenho, no qual será mencionado o destino da viagem.

Parágrafo único - Também constará no empenho o nome do chefe da delegação.

Art. 6º - Finalizada a viagem, o chefe da delegação, elaborará, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis,





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

relatório dirigido ao Presidente da Câmara, onde obrigatoriamente conterá:

- I - suscinto relato sobre os assuntos tratados na viagem;
- II - quando se tratar de palestras, cursos e similares, o relato deverá conter o resumo dos assuntos tratados;
- III - a prestação de contas contendo o total dos gastos com seus comprovantes e o valor devolvido.

Art. 7º - Quando na viagem estiver presente o Presidente da Câmara, ele chefiará a delegação e o seu relatório ficará na Secretaria à disposição para consulta dos Vereadores.

Parágrafo único - Neste caso os demais membros da delegação farão breve relato de sua viagem.

Art. 8º - Na última Sessão do semestre, o Presidente da Câmara submeterá à apreciação do Plenário, as viagens realizadas e suas respectivas despesas.

Parágrafo único - A prestação de contas de que trata este artigo, será aprovada se tiver voto favorável da maioria simples dos Vereadores, em votação aberta.

Art. 9º - No que for omissa esta resolução, poderá o Presidente da Câmara, mediante portaria, regulamentar a matéria.

Art. 10º - As despesas decorrentes com a aplicação desta resolução, serão consignadas no orçamento, suplementadas se necessário for.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 228 parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1997

  
ANGELO DE SENSO FILHO  
Presidente

  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
1º Secretário

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto de resolução pelo fato de que as viagens dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, a serviço dos interesses do Município e do Legislativo, devem ser reguladas através de resolução;

Justifica-se ainda, pois a Câmara Municipal tem competência para regular a presente matéria, através de resolução.

  
ANGELO DE SENSO FILHO  
Presidente

  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
1º SECRETÁRIO

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2816/97  
DATA: 19/05/1997 HORA: 14:37:30  
ORIG: VOTO SEPARADO PRESIDENTE COM.JUST E REDA  
ASS:: PROJETO DE RESOLUCAO N2004/97  
RESP: ANGELICA FELICIO

## VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/97

Pelo presente, manifesto voto contrário, à admissão de constitucionalidade e legalidade do projeto de resolução 004/97 que regulamenta a forma de concessão de numerários para viagens de funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 1997

  
JOSÉ ALCEBIÁDES COLÓZIO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2818/97  
DATA: 19/05/1997 HORA: 14:48:15  
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO  
ASS.: PARECER Nº 61/97 AO PROJETO DE RESOLUCAO  
Nº 004/97  
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº *61* /97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO A *Proj. de Res. nº 004/97*  
DE AUTORIA DO *mera*

EMENTA: *Dispõe sobre concursos de numerários*  
*de naturezas de membros e funcionários da Câmara*  
*Municipal de Bebedouro e de outras providências*

RELATÓRIO: EU EDSON ANTONIO PEREIRA, RELATOR DA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, APOS ANALISE E  
ESTUDOS, EMITO O MEU PARECER PELA *legalidade e*  
*constitucionalidade*

SALA DAS COMISSÕES, *19* DE *maio* DE 1.997

EDSON ANTONIO PEREIRA- RELATOR *Edson*

XX

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR  
EM SEU PARECER DE Nº *61* /97 AO *Proj. de Resolucao nº 004/97*

JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO -PRESIDENTE.....

OSVALDO ANGELONI- MEMBRO *Osvaldo Angeloni*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2822/97

DATA: 19/05/1997 HORA: 14:55:24

ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASS.: PARECER Nº 43/97 AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº 004/97

RESP: ANGELICA FELICIO *AF*

## COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

NUMERO DESTA PARECER 43 /97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSITURA DE Projeto de Resolução nº 004/97 QUE É DE AUTÓRIA DO PMESB.

**EMENTA:**

Depõe sobre a concessão de numerando p/ prestação de mensalidade e funcionamento da Câmara Municipal de Bebedouro.

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA Legalidade e Constitucionalidade.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE maio DE 1.997

ARTUR ERNESTO HENRIQUE - RELATOR *[Signature]*

+++++  
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº 43 /97 AO Projeto de resolução nº 004/97

SALA DAS COMISSÕES, DE DE 1.997

PARABUÇU MACHADO- PRESIDENTE- *[Signature]*

PAULO VISONÁ- MEMBRO - *[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer.**

## **Projeto de Resolução 004/97**

Trata-se de projeto de resolução que regulamenta a concessão de numerário para viagens de vereadores e funcionários da Câmara Municipal e sua respectiva prestação de contas.

A matéria em questão vem a atender exigência legal de regulamentação da matéria, uma vez que nem a Lei Orgânica Municipal nem o Regimento Interno da Casa, regulavam de forma definitiva o assunto.

Tratando-se de projeto de resolução, revoga o Regimento Interno (que também é resolução) no que com este colidir por aplicação do artigo 2º § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil: *“A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”*.

Cabe ainda nesta análise, invocar o art. 68 da Lei Federal 4320, que expressamente exige a existência de regulamentação nos casos de adiantamento de numerário, desde que precedido de regular empenho, cabendo à Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

sua regulamentação: *“Nada impedirá que os Estados e Municípios, através de legislação local, estabeleçam normas próprias, de acordo com as respectivas peculiaridades”*

( J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, in “A Lei 4320 Comentada” Ed. Ibm, 26ª ed., p. 130).

Este enunciado tem inteira aplicação na atual sistemática constitucional à luz do art. 30 inciso I da Carta Política de 1988.

Por fim, o projeto atende os pressupostos de iniciativa e de competência.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 19 de maio de 1997

  
Benedito Buck  
Assessor Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto de resolução pelo fato de que as viagens dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, a serviço dos interesses do Município e do Legislativo, devem ser reguladas através de resolução;

Justifica-se ainda, pois a Câmara Municipal tem competência para regular a presente matéria, através de resolução.

  
ANGELO DE SENSO FILHO  
Presidente

  
EDSON ANTONIO PEREIRA  
1º SECRETÁRIO

  
ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
2º SECRETÁRIO